



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5-Lilás e 17-Ouro

COMUNICADO

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2016 PARA
CONCESSÃO ONEROSA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DAS
LINHAS 5-LILÁS E 17-OURO DA REDE METROVIÁRIA
DE SÃO PAULO**

O Estado de São Paulo, na qualidade de PODER CONCEDENTE, por sua SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS –STM comunica aos interessados na licitação em referência, o que se segue:

1) Errata, em consonância com o item 7.5 do edital.

Considerando a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE, tomada no dia 13/12/2017, na 1ª Sessão Especial do Tribunal Pleno, em Exame Prévio de Edital, que julgou improcedentes as impugnações contra o Edital e determinou adequação da minuta de contrato, tendo dispensado a republicação do Edital, com a prévia ciência aos interessados, tudo conforme consta dos autos do TC-15181/989/17, ficam alteradas as seguintes cláusulas (20.5.3 e 20.5.3.1), da minuta de contrato, Anexo XLI do Edital:

20.5.3. A incidência da TARIFA DE REMUNERAÇÃO CONTINGENTE é um mecanismo de mitigação dos impactos econômico-financeiros do CONTRATO, de forma que o seu recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, durante o período de até 06 (seis) meses, será considerado como a completa e definitiva recomposição de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não sendo aplicável a disciplina prevista na Cláusula 49 e na Cláusula 50.

20.5.3.1. Caso haja incidência da TARIFA DE REMUNERAÇÃO CONTINGENTE por um período superior a 6 (seis) meses:

(i) as PARTES iniciarão imediatamente o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Cláusula 49 e da Cláusula 50, visando à apuração do valor eventualmente devido, considerando-se apenas os efeitos financeiros posteriores a este período de 06 (seis) meses de incidência da TARIFA DE REMUNERAÇÃO CONTINGENTE, e considerando-se, ainda, a contabilização dos valores auferidos em razão da aplicação da TARIFA DE REMUNERAÇÃO CONTINGENTE após este período de 06 (seis) meses; e

(ii) a CONCESSIONÁRIA poderá acionar o mecanismo de rescisão amigável do CONTRATO, nos termos da Cláusula 71.2, inciso (iii). Caso a CONCESSIONÁRIA não acione tal mecanismo, fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5-Lilás e 17-Ouro

CONTRATO, nos termos da Cláusula 49 e Cláusula 50, observado o disposto no inciso (i) desta Cláusula.

2) Retomada da licitação:

Retomamos a licitação em referência, permanecendo os documentos da licitação disponíveis na forma indicada no Edital e a presente Errata, do dia 20/12/2017 a 18/01/2018, ficando a nova data da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes alterada para o dia **19/01/2018, às 10:00 hs**, no mesmo local informado no Edital.

Nos termos do item 7.1 do Edital, qualquer interessado poderá encaminhar solicitação de esclarecimentos e informações sobre a licitação até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para a Sessão Pública de abertura da licitação, ou seja, até o dia 05/01/2018. Com relação ao agendamento de visita técnica, informamos que se encontra disponível a possibilidade de agendar realização de visitas técnicas por todo o período de divulgação do Edital, desde o dia 05/04/17 e, agora, até o dia 18/01/2018, no horário das 09h00m às 12h00m e das 13h30m as 16h30m (item 8.5 do Edital).